



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás

Lei nº 339 /2013.

Água Fria de Goiás, 09 de abril de 2013.

“Autoriza O Poder Executivo Municipal De
Água Fria De Goiás A Participar Do Consórcio
Publico De Manejo De Resíduos E Aguas
Pluviais Da Região Integrada Do Distrito
Federal E Dá Outras Providencias.”


A Câmara Municipal de Água Fria de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Água Fria de Goiás autorizado a participar do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal, observado o disposto no protocolo de Intenções do Consorcio da Região Integrada do distrito Federal e Goiás, que faz parte integrante da presente lei.

Paragrafo Único – O chefe do poder Executivo subscreverá o protocolo de Intenções acima citado, objetivando o ingresso do Município de Água Fria de Goiás no Contrato de Consórcio Público de que trata esta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, 09 de abril de 2013.


João de Deus Silva Carvalho
Prefeito Municipal